

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares



Escola Básica
e Secundária
Dr. Jaime
Magalhães Lima

Regulamento de Cedência de Instalações Escolares

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima sede do Agrupamento de Escolas de Esgueira.

Artigo 2.º

Espaços Disponíveis

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são: Campos Exteriores; Polidesportivos exteriores cobertos; Ginásio; Auditório; Anfiteatro; Salas TIC; Salas de aula, Biblioteca e Espaço Polivalente.
2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito do(a) Diretor(a) do Agrupamento.

Artigo 3.º

Competência

1. A cedência de instalações é da competência dos serviços administrativos da Escola, podendo ser realizada através do seguinte contacto:

Escola: ESCOLA BÁSICA e SECUNDÁRIA DR. JAIME MAGALHÃES LIMA

Morada: Rua Padre José Maria Taborda - Esgueira

Cód. Postal: 3804-506 – Aveiro

Telefone: 234302480

Fax: 234302481

Email: sad@esjml.edu.pt

Site: <http://aesgueira.edu.pt>

2. O(A) Diretor(a) do Agrupamento reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4.º

Modalidades de Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações pode ser Pontual, Recorrente (mais de 8 horas) ou considerada como Evento.
2. Dada a sua especificidade, os Eventos são analisados e desenvolvidos pela Escola. São consideradas como Eventos as atividades que, nomeadamente, cumpram uma das seguintes premissas:

- a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
 - b) Afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
 - c) Espetáculos culturais/desportivos/lazer;
 - d) Atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
 - e) Atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
 - f) Atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
 - g) Atividades com patrocínios publicitários;
 - h) Campos de férias;
 - i) Ações organizadas pela Escola.
3. A cedência de instalações descrita no artigo 2.º goza de três modalidades de condições distintas consoante a entidade requerente do espaço:
- a. Categoria 1 – isento de pagamento;
 - b. Categoria 2 – preço simbólico correspondente a uma hora/dia;
 - c. Categoria 3 – preço completo.
4. As entidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações são as seguintes:
- Categoria 1 – isento de pagamento
- a. Desporto Escolar;
 - b. Associação de pais e Alunos em atividades relacionadas com o seu normal desempenho
- Categoria 2 – preço simbólico correspondente a uma hora/dia
- a. Instituições Públicas;
 - b. Junta de freguesia de Esgueira;
 - c. Entidades de Promoção Cultural;
 - d. Associações sem fins lucrativos / Solidariedade Social;
 - e. Entidades com protocolo/acordo estabelecido com o agrupamento.
- Categoria 3 – preço completo
- a. Todos os que não façam parte da categoria 1 e 2;
 - b. Empresas;
 - c. Particulares;
 - d. Atividades de cariz comercial.
5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.
6. As entidades da categoria 2 que pretendam a cedência das instalações para iniciativas de cariz comercial ficam sujeitas às condições da categoria 3.

Artigo 5.º

Preçário e Pagamentos

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4.º, implica a realização de pagamento.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo quando a entidade requerente falte.
3. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja inferior a 200 horas, são os indicados no anexo “Tabela de Preços e Descontos” e incluem os custos com os serviços de limpeza e de vigilância e a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.
4. Nas condições do número anterior, a cedência de instalações para atividades recorrentes goza de condições especiais, conforme descrito no anexo “Tabela de Preços e Descontos”.
5. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja superior a 200 horas ou se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre a Escola e entidade requisitante.
6. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto da Escola são alvo de orçamentação específica.
7. O pagamento da cedência dos espaços é efetuado da seguinte forma:
 - a. Atividades de carácter pontual – pagamento efetuado à escola até 48 horas antes da utilização das instalações;
 - b. Atividades de carácter recorrente – pagamento efetuado à escola até ao dia 8 do mês da utilização.
 - c. Atividade enquadrada na categoria de Eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.
8. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.
9. Na situação de cedência de espaços que obrigue à abertura e fecho das instalações e/ou permanência do funcionário durante o período requerido, o pagamento ao funcionário será da responsabilidade da entidade requerente.

Artigo 6.º

Procedimento Formal de Requisição da Cedência de Instalações

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida junto da entidade competente, com as seguintes antecedências mínimas:
 - a. Auditório e Anfiteatro: 10 dias;
 - b. Pavilhão Desportivo para prática desportiva: 5 dias;
 - c. Pavilhão Desportivo para eventos: 10 dias;
 - d. Campos Exteriores: 10 dias;
 - e. Ginásio: 5 dias;
 - f. Salas de Aula e Salas TIC: 5 dias;
 - g. Biblioteca: 10 dias.

2. A Escola, disponibiliza minuta de requisição, para a requisição dos espaços e para requisição de material e apoio complementar.
3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.
4. Na minuta de requisição, deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar-se e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos, devendo ser explícitos os valores e eventuais descontos.
5. Na minuta de requisição, deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento do campo de observações, declarando-se seu responsável. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.
6. A transmissão pela Rádio e/ou pela Televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita do(a) Diretor(a) do Agrupamento.
7. A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita do(a) Diretor(a) do Agrupamento.
8. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.
9. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto de utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior à lotação dos mesmos.
10. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.
11. As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.
12. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização do(a) Diretor(a) do Agrupamento, sempre que necessário.
13. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência mínima de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.
14. O espaço requisitado não pode ser cedido pelo requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7.º

Normas de Utilização das Instalações

1. A Escola compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.
2. A Escola garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.

3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações a colocação e arrumação posterior do mobiliário da Escola necessário.
4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 8:00 às 19:00, em dias úteis, e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.
5. A Escola reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, a credencia-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).
6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.
7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização do(a) Diretor(a) do Agrupamento.
8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.
9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.
10. Às entidades a quem tenham sido cedidas as instalações nos períodos das 19:00 às 8:00, em dias úteis, acresce 50% aos valores definidos no anexo “Tabela de Preços e Descontos”.
11. O período mínimo de cedência de instalações é definido de acordo com:
 - a. Auditório, Anfiteatro, Bibliotecas e Polivalente: 3 horas;
 - b. Pavilhão Desportivo para prática desportiva, Pavilhão Desportivo para eventos, Campos Exteriores e Ginásio: 1 hora;
 - c. Salas de Aula e Salas TIC: 1 hora;

Artigo 8.º

Indeferimentos

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a. Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem susceptíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
 - b. Se essa cedência assumir carácter permanente ou for por prazo indeterminado.
2. O(A) Diretor(a) do Agrupamento reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência.

Artigo 9.º

Prioridades

Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade os promovidos pela própria Escola.

Artigo 10.º

Sanções por Incumprimento

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturadas à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.
3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar a Escola, presencialmente, por fax ou correio eletrónico, com o mínimo de 2 dias úteis, senão será aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.
4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considerar-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal passível de revogação e de eventual indemnização.
5. O espaço quando cedido não pode ser transferido para outra entidade. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11.º

Seguros

A Escola não assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações escolares objeto de cedência.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pelo(a) Diretor(a) do Agrupamento.

Artigo 13.º

Foro Competente

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Aveiro, com exclusão de qualquer outro.

Tabela de preços e descontos

Tipo de Instalação	Categoria de Entidade		Descontos (Nº horas)			
	Categoria 2	Categoria 3	8 a 12	12 a 50	50 a 100	100 a 200
Polidesportivos exteriores cobertos (prática desportiva)	20 €/dia	25 €/hora	10%	15%	20%	25%
Campo Exterior (relva sintética)	20 €/dia	25 €/hora	10%	15%	20%	25%
Campos Exteriores (outro piso)	15 €/dia	20 €/hora	10%	15%	20%	25%
Ginásio	18 €/dia	25 €/hora	10%	15%	20%	25%
Auditório	50 €/dia	70 €/hora	10%	15%	20%	25%
Salas de aula	10 €/dia	12 €/hora	5%	10%	15%	20%
Salas TIC	15 €/dia	15 €/hora	5%	10%	15%	20%
Biblioteca	20 €/dia	25 €/hora	5%	10%	20%	20%

Nota 1: O Espaço Polivalente rege-se pela tabela de preços de acordo com a sua utilização.

Nota 2: No caso do número de horas requisitado para a cedência de instalações de carácter recorrente for superior a 200 horas anuais ou em atividades enquadradas em Eventos, as condições a praticar serão negociadas caso a caso entre a Escola e entidade requisitante.